ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo integralmente a presente Emenda.
Em 16.12.97

Emenda à Lei Orgânica nº 25 de 16 de dezembro de 1997.

"Suprime os artigos de 1º a 14 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Ficam suprimidos os artigos de 1º a 14 das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES – Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES – 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA – 2º Secretário

Arquivo: Em-25-97